



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 541/2016-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 21 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Palácio Legislativo Água Grande
Rua Guerino Matheus, 205 Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
22-513 24/11/2016 08:53:40
Responsável *mb*

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 220 /2016.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais especial e suplementar a Diversos Departamentos, para manutenção das atividades e operações especiais que especifica, e adequações do PPA 2014-2017 e LDO 2016", e a respectiva justificativa.

Considerando que tal autorização deve ser viabilizada com **máxima urgência**, sugerimos a Vossa Excelência, se possível for, que a propositura supracitada seja apreciada em **sessão extraordinária**.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Ediney Taveira Queiroz
EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/ammm
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 120, de 21 de novembro de 2016.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais especial e suplementar a Diversos Departamentos, para manutenção das atividades e operações especiais que especifica, e adequações do PPA 2014-2017 e LDO 2016".

Este Executivo enviou, no prazo legal, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, protocolizado na Câmara Municipal no dia 30 de setembro de 2015, recebendo a numeração 038/2015.

O Projeto de Lei nº 038/2015 tramitou regularmente na Câmara Municipal, sendo incluído na pauta, discutido e votado em primeiro turno na 60ª (sexagésima) sessão ordinária de 7 de dezembro de 2015. Presentes os 13 (treze) Vereadores, o projeto de lei foi aprovado por 10 (dez) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários.

A apreciação em segundo turno de discussão e votação ocorreu apenas no dia 18 de dezembro de 2015, na 41ª Sessão Extraordinária. Naquela oportunidade, mesmo não havendo quorum regimental, estavam presentes apenas 12 (doze) Vereadores, o projeto de lei foi apreciado e votado, não obtendo a maioria absoluta dos votos (7), recebendo apenas 6 (seis) votos favoráveis e 5 (cinco) votos contrários, rejeitado por falta de quorum e arquivado nessa Casa Legislativa.

Este Executivo tomou ciência do arquivamento do Projeto de Lei nº 038/2015 no dia 23 de dezembro de 2015. Com a proximidade do encerramento do exercício de 2015 e tendo ciência que, ao ter sido aprovado pela maioria absoluta dos votos em primeira votação em 7 de dezembro de 2015, e embora a lei não tenha recebido os votos do quorum regimental no segundo turno de apreciação, mas teve mais votos favoráveis que contrários (6 x 5), e desprovido de dolo ou má fé e zelando pela continuidade dos serviços públicos; este Executivo deliberou por SANCIONAR e PROMULGAR a Lei Municipal nº 2.975, em 23 de dezembro de 2015, publicada em 30 de dezembro de 2015, transformando o projeto de lei original (PL nº 038/2015) no Orçamento para o exercício financeiro de 2016.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Desde o início do ano, o orçamento promulgado pela Lei Municipal nº 2.975/2015 vem sendo executado pelo Executivo e o Legislativo, pautando-se pelo empenhamento da despesa estritamente aos valores efetivamente arrecadados.

A Mesa Diretora dessa Câmara Municipal, no cumprimento de suas funções, ingressou com uma ADIn (Ação Direta de Inconstitucionalidade), com pedido de liminar, para declarar inconstitucional a Lei Municipal nº 2.975/2015, ação esta que logrou êxito, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 2052452-94.2016.8.26.0000, folhas 331-332.

A concessão da liminar foi comunicada a este Executivo na tarde do dia 28 de março de 2016, e suspendeu a validade da Lei Orçamentária Anual 2016 (Lei nº 2.975/2015), com efeitos ex nunc (desde agora) até o julgamento daquela ação, ficando dessa forma este Chefe do Executivo impedido de realizar despesas à qualquer título.

Embora exista a permissão na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (LDO 2016), Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, de execução da programação na proporção de um doze avos do total da despesa orçada, esta somente é admitida no caso de não devolução do projeto de lei orçamentária para sanção até o encerramento da sessão legislativa passada, sendo que declarada inconstitucional a Lei nº 2.975/2015, esta não mais existe no mundo jurídico.

Com a decisão judicial, o Município NÃO POSSUI MAIS ORÇAMENTO. Não obstante as providências de contestação judicial da supracitada decisão, a máquina administrativa não pode parar e as demandas da população precisam ser atendidas, sob risco de colapso nos serviços públicos municipais. Por isso, apresentamos a presente propositura para a abertura dos respectivos créditos adicionais e solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores na análise e aprovação.

Os créditos adicionais especial e suplementar têm o valor global de R\$ 198.839,40 (cento e noventa e oito mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), conforme classificação constante do Anexo I desta propositura.

O crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal, será aberto ao Departamento de Educação, para manutenção da Atividade 2044 – Manutenção da Alimentação Escolar, para pagamento de despesas com material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

O crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 196.839,40 (cento e noventa e seis mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), será aberto ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, Departamento de Educação, Departamento de Saúde, Departamento de Assistência Social, Encargos Gerais do Município e Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para manutenção das seguintes atividades/operações especiais:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

I - Atividade 2019, Manutenção do Serviço Funerário, para pagamento de despesas com material de consumo;

II - Atividade 2082, Manutenção do Salário Educação QSE, para pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

III - Atividade 2044, Manutenção da Alimentação Escolar, para pagamento de despesas com material, bem ou serviço para distribuição gratuita;

IV - Atividade 2024, Implementação UBS, para pagamento de despesas com material de consumo;

V - Atividade 2026, Operação Assistência Farmacêutica, para pagamento de despesas com material, bem ou serviço para distribuição gratuita;

VI - Atividade 2091, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para pagamento de despesas com material de consumo;

VII - Atividade 2073, CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social), para pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa física;

VIII - Operação Especial 0001, Obrigações Tributárias e Contributivas, para pagamento de despesas com obrigações tributárias e contributivas;

IX - Atividade 2050, Manutenção da Limpeza Pública, para pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Os recursos necessários à abertura dos créditos adicionais especial e suplementar serão provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício e da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II desta propositura.

Por conta do disposto nesta propositura, solicita-se autorização para promover as adequações necessárias nos programas, metas e ações (atividades) das peças do planejamento municipal, especificamente no Anexo IV (Programas, Metas e Ações) da Lei Municipal nº 2.872, de 12 de julho de 2013, Plano Plurianual 2014-2017 (PPA 2014-2017), e no Anexo IIA (Programas, Metas e Ações) da Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (LDO 2016).

As adequações promovidas se referem a adequação de valores das atividades e operações especiais em questão. Os trechos do Anexo IV do PPA 2014-2017 e do Anexo IIA da LDO 2016, com as devidas adequações, acompanham esta propositura.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
22.513 24/11/2016 08:53:40

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 120, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais especial e suplementar a Diversos Departamentos, para manutenção das atividades e operações especiais que especifica, e adequações do PPA 2014-2017 e LDO 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contabilidade Municipal, créditos adicionais especial e suplementar no valor global de R\$ 198.839,40 (cento e noventa e oito mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), conforme classificação constante do Anexo I.

§ 1º O crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal, será aberto ao Departamento de Educação, para manutenção da Atividade 2044 – Manutenção da Alimentação Escolar, para pagamento de despesas com material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

§ 2º O crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 196.839,40 (cento e noventa e seis mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), será aberto ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, Departamento de Educação, Departamento de Saúde, Departamento de Assistência Social, Encargos Gerais do Município e Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para manutenção das seguintes atividades/operações especiais:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 20, de 21 de novembro de 2016 Fls. 2 de 7

I - Atividade 2019, Manutenção do Serviço Funerário, para pagamento de despesas com material de consumo;

II - Atividade 2082, Manutenção do Salário Educação QSE, para pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

III - Atividade 2044, Manutenção da Alimentação Escolar, para pagamento de despesas com material, bem ou serviço para distribuição gratuita;

IV - Atividade 2024, Implementação UBS, para pagamento de despesas com material de consumo;

V - Atividade 2026, Operação Assistência Farmacêutica, para pagamento de despesas com material, bem ou serviço para distribuição gratuita;

VI - Atividade 2091, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para pagamento de despesas com material de consumo;

VII - Atividade 2073, CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social), para pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa física;

VIII - Operação Especial 0001, Obrigações Tributárias e Contributivas, para pagamento de despesas com obrigações tributárias e contributivas;

IX - Atividade 2050, Manutenção da Limpeza Pública, para pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura dos créditos adicionais especial e suplementar serão provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício e da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II.

Art. 3º A abertura dos créditos adicionais é necessária em face da liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a validade da Lei Municipal nº 2.975, de 23 de dezembro de 2015 (LOA 2016).

Art. 4º Por conta do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias nos programas, metas e ações (projeto) das peças do planejamento municipal, especificamente:

I - no Anexo IV (Programas, Metas e Ações) da Lei Municipal nº 2.872, de 12 de julho de 2013, Plano Plurianual 2014-2017 (PPA 2014-2017);



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 20, de 21 de novembro de 2016 Fls. 3 de 7

II - e no Anexo IIA (Programas, Metas e Ações) da Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (LDO 2016).

Parágrafo único. Os trechos do Anexo IV do PPA 2014-2017 e do Anexo IIA da LDO 2016, com as devidas adequações, acompanham esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21 de novembro de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/DRVS/ammm
PL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 120, de 21 de novembro de 2016 Fls. 4 de 7

ANEXO I

02	06	04	DEPTO DE EDUCAÇÃO - IV - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
	1218	12.306.0010.2044.0000	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2.000,00	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	200	172	FNDE/PNAE - AGRICULTURA FAMILIAR		
Subtotal Crédito Especial R\$				2.000,00	
02	04	03	DEPTOS DE OBRAS – CEMITÉRIO E DIVISÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS		
	993	15.452.0004.2019.0000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FUNERARIO	1.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
02	06	01	DPETO DE EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO		
	1045	12.365.0008.2082.0000	MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	200	022	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
	1048	12.361.0009.2082.0000	MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	20.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	200	022	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
02	06	04	DEPTO DE EDUCAÇÃO - IV - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
	823	12.306.0010.2044.0000	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	40.137,40	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
	824	12.306.0010.2044.0000	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2.382,00	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	200	030	MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL		
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA		
	1015	10.301.0017.2024.0000	IMPLEMENTAÇÃO UBS	5.500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300	115	SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA		



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 120, de 21 de novembro de 2016 Fls. 5 de 7

688	10.303.0018.2026.0000	OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 30.000,00
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
	01	TESOURO
	310 000	SAÚDE-GERAL
02	11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS
725	08.244.0022.2091.0000	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE
VÍNCULOS	1.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
	500 009	SERVIÇO CONVIVENCIA/FORTALECIMENTO VINC.
1199	08.244.0022.2073.0000	CREAS - CENTRO REFERENCIA ESPECIALIZADO
ASSISTENCIA SOCIAL	120,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
	500 170	CREAS CENTRO DE REFÊRENCIA ESPECIALIZADO
02	14	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
694	28.846.0026.0001.0000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUITIVAS
85.000,00		
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
02	15	DEPTO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE
700	15.452.0012.2050.0000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA 1.700,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	01	TESOURO
	110 000	GERAL

Subtotal Crédito Suplementar R\$ 196.839,40

TOTAL CRÉDITOS ESPECIAL E SUPLEMENTAR R\$ 198.839,40

ANEXO II

1000.00.00.00	Receita Corrente	
1700.00.00.00	Transferências Correntes	
1721.35.03.00	Trans. FNDE – Programa Nacional de Alimentação -	2.000,00
1722.99.00.03	Aux. Secretaria de Educação – Merenda Escolar	2.382,00
Subtotal Excesso de Arrecadação R\$		4.382,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 120, de 21 de novembro de 2016 Fls. 6 de 7

02	04 1093	03 15.452.0004.2019.0000 3.3.90.33.00 01 110 000	DEPTO DE OBRAS – CEMITÉRIO E DIVISÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FUNERARIO PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO TESOURO GERAL	-1.000,00
02	06 1102	01 12.361.0009.2082.0000 4.4.90.51.00 05 200 022	DEPTO DE EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS SALÁRIO EDUCAÇÃO	-30.000,00
02	07 760	01 13.392.0014.2055.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	DEPTO DE CULTURA - DEC MANUTENÇÃO DIRETORIA DE CULTURA MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	-20.000,00
	762	13.392.0014.2055.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE CULTURA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-20.137,40
02	10 1037	01 10.301.0017.2024.0000 3.3.90.36.00 05 300 115	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA IMPLEMENTAÇÃO UBS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	-5.500,00
	1148	10.303.0018.2026.0000 3.3.90.30.00 01 310 000	OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE-GERAL	-30.000,00
02	11 723	01 08.244.0022.2073.0000 3.3.90.39.00 05 500 170	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS CREAS - CENTRO REFERENCIA ESPECIALIZADO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS CREAS CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO	-120,00
	1205 VÍNCULOS	08.244.0022.2091.0000 -1.000,00 3.3.90.36.00 05 500 009	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS SERVIÇO CONVIVENCIA/FORTALECIMENTO VINC.	
02	14 692	01 28.843.0026.0003.0000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-85.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 120, de 21 de novembro de 2016 Fís. 7 de 7

		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
		01	TESOURO
		110	GERAL
02	15	01	DEPTO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE
	794	15.452.0012.2050.0000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA -1.700,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
		01	TESOURO
		110	GERAL
Subtotal Anulações R\$			-194.457,40
TOTAL EXCESSO E ANULAÇÕES R\$			198.839,40



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPO
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 18/11/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 19 of 122

Programa: 0004 SERVIÇOS GERAIS À COMUNIDADE

Objetivo: Prover de recursos humanos com a devida capacitação, veículos, máquinas, equipamentos e materiais diversos necessários à realização dos serviços.

Justificativa: O quadro de funcionários necessita de treinamento, assim com há necessidade de aquisição de caminhões, maquinas pesados, veículos leves e utensílios para realização dos serviços.

Público Alvo: Municípios

Metas		Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
Indicador									
CAMINHÕES NOVOS	UN	UNIDADE		0	16	4	4	4	4
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL		100	100	100	100	100	100
MAQUINAS PESADAS NOVAS	UN	UNIDADE		0	8	2	2	2	2
VEICULOS LEVES NOVOS	UN	UNIDADE		0	8	2	2	2	2

Ações																	
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTI							MANUTENÇÃO GERAL	%	100	574.200,00	100	984.750,00	100	992.372,50	100	873.400,00
	020401	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO - DOSP															
		2017	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS														
			04	Administração													
				122	Administração Geral												
					00	A DEFINIR											
						000	A DEFINIR										
							3	DESPESAS CORRENTES									





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 18/11/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 25 of 122

Programa: 0004 SERVIÇOS GERAIS À COMUNIDADE

Objetivo: Prover de recursos humanos com a devida capacitação, veículos, máquinas, equipamentos e materiais diversos necessários à realização dos serviços.

Justificativa: O quadro de funcionários necessita de treinamento, assim como há necessidade de aquisição de caminhões, máquinas pesadas, veículos leves e utensílios para realização dos serviços.

Público Alvo: Municípios

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTI	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	540.300,00	100	588.300,00	100	583.305,00	100	821.900,00
	020403	CEMITÉRIO E DIVISÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS									
	2019	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FUNERARIO									
	15	Urbanismo									
	452	Serviços Urbanos									
	00	A DEFINIR									
	000	A DEFINIR									
	3	DESPESAS CORRENTES									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTI	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	945.000,00	100	45.000,00	100	35.000,00	100	945.000,00
	020404	SERVIÇOS ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS - SERM									
	1010	REFORMA/RECUPERAÇÃO PONTES E ESTRADAS VICINAIS									
	26	Transporte									
	782	Transporte Rodoviário									
	00	A DEFINIR									
	000	A DEFINIR									
	4	DESPESAS DE CAPITAL									





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPO
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 18/11/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 35 of 122

Programa: 0017 PORTA PARA A VIDA

Objetivo: Desenvolver o conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, promovendo Saúde, prevenindo doenças, diagnosticando, tratando e reabilitando pacientes.

Justificativa: Este Departamento priorizou a organização e o fortalecimento da Atenção Básica como a principal porta de entrada do sistema e pela resolutividade no atendimento a população.

Público Alvo: Municípios

Metas								
Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017	
EQUIPES PROGRAMA AGENTE COMUN UN	UNIDADE	7	10	9	10	10	10	
EQUIPES PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍ UN	UNIDADE	6	9	8	8	9	9	
EQUIPES SAÚDE BUCAL UN	UNIDADE	5	9	8	8	9	9	
PARTURIENTES ATENDIDAS PROJETO %	PERCENTUAL	78	90	87	89	90	90	
PROJETO ACOLHIMENTO HUMANIZAÇ. UN	UNIDADE	6	9	8	8	9	9	
REDUÇÃO MORTALIDADE INFANTIL NV	NASCIDOS VIVOS	16	11	14	13	12	11	

Ações																	
Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017
1			PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTI					SERVIÇOS	%	100	65.000,00	100	68.250,00	100	75.000,00	100	65.000,00
	021001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA														
		2024	IMPLEMENTAÇÃO UBS														
			10	Saúde													
				301	Atenção Básica												
					00	A DEFINIR											
						000	A DEFINIR										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPO
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 18/11/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 36 of 122

Programa: 0017 PORTA PARA A VIDA

Objetivo: Desenvolver o conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, promovendo Saúde, prevenindo doenças, diagnosticando, tratando e reabilitando pacientes.

Justificativa: Este Departamento priorizou a organização e o fortalecimento da Atenção Básica como a principal porta de entrada do sistema e pela resolutividade no atendimento a população.

Público Alvo: Municípios

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTI	SERVIÇOS	%	100	5.440.800,00	100	5.844.000,00	100	6.174.179,81	100	8.008.300,00
	021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA										
	2024 IMPLEMENTAÇÃO UBS										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	00 A DEFINIR										
	000 A DEFINIR										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTI	SERVIÇOS	%	100	45.000,00	100	115.000,00	100	74.582,34	100	65.000,00
	021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA										
	2025 DEPARTAMENTO PSF										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	00 A DEFINIR										
	000 A DEFINIR										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPO
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 18/11/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 38 of 122

Programa: 0018 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Objetivo: Apoiar as ações de saúde na promoção da atenção e assistência do acesso aos insumos e medicamentos essenciais, promovendo seu uso racional.

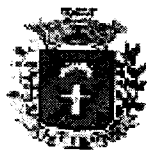
Justificativa: Necessidade de controle da aquisição, recebimento e distribuição de medicamentos, insumos e matéria prima, constituindo um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação de saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial, para manutenção das ações de acesso e uso racional.

Público Alvo: Municípios

Metas		Unidade de Medida	Ind. Recente	Ind. Futuro	2014	2015	2016	2017
Indicador								
CONTRATOS CONTROLE DE QUALIDADE	UN	UNIDADE	2	2	2	2	2	2
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS	UN	UNIDADE	1	3	2	3	3	3
USUÁRIOS CADASTRADOS HIPERTENSÃO	%	PERCENTUAL	65	72	65	68	70	72

Ações																		
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTI							MANUTENÇÃO GERAL	%	100	15.000,00	100	15.000,00	100	15.000,00	100	15.000,00	
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA																
		2026	OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA															
			10	Saúde														
				303	Suporte Profilático e Terapêutico													
					00	A DEFINIR												
						000	A DEFINIR											
							4	DESPESAS DE CAPITAL										





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 18/11/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 39 of 122

Programa: 0018 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Objetivo: Apoiar as ações de saúde na promoção da atenção e assistência do acesso aos insumos e medicamentos essenciais, promovendo seu uso racional.

Justificativa: Necessidade de controle da aquisição, recebimento e distribuição de medicamentos, insumos e matéria prima, constituindo um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação de saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial, para manutenção das ações de acesso e uso racional.

Público Alvo: Municípios

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTI	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	2.388.100,00	100	1.840.532,00	100	1.956.204,48	100	2.558.300,00
	021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA										
	2026 OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA										
	10 Saúde										
	303 Suporte Profilático e Terapêutico										
	00 A DEFINIR										
	-000 A DEFINIR										
	3 DESPESAS CORRENTES										
Total Geral Financeiro					2.403.100,00		1.855.532,00		1.971.204,48		2.573.300,00





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPE
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 18/11/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 57 of 122

Programa: 0008 ATENÇÃO À CRIANÇA

Objetivo: Atender a demanda existente e ampliar o atendimento da rede de educação infantil (Creches e Pré-Escola).

Justificativa: A educação infantil, primeira etapa da educação básica, constitui-se no período inicial do processo ensino aprendizagem de responsabilidade da administração municipal como preconizado no Plano Nacional de Educação e priorizado pela atual Gestão.

Público Alvo: Alunos e Servidores

Metas		Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
Indicador									
ALUNOS ATENDIDOS	UN	UNIDADE		1845	1922	1864	1883	1902	1922
EQUIPAMENTOS - RENOVAÇÃO	%	PERCENTUAL		0	80	20	20	20	20
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL		100	100	100	100	100	100
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES ESC UN	UN	UNIDADE		11	11	4	4	3	0

Ações																		
Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTI							UNIDADES ESCOLARES	UN	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
	020601	MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO																
		1027	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES															
			12	Educação														
				365	Educação Infantil													
					00	A DEFINIR												
						000	A DEFINIR											
							4	DESPESAS DE CAPITAL										





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPO
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 18/11/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 58 of 122

Programa: 0008 ATENÇÃO À CRIANÇA

Objetivo: Atender a demanda existente e ampliar o atendimento da rede de educação infantil (Creches e Pré-Escola).

Justificativa: A educação infantil, primeira etapa da educação básica, constitui-se no período inicial do processo ensino aprendizagem de responsabilidade da administração municipal como preconizado no Plano Nacional de Educação e priorizado pela atual Gestão.

Público Alvo: Alunos e Servidores

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTI	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	100.000,00	100	106.500,00	100	230.000,00	100	100.000,00
020601	MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO										
2082	MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE										
12	Educação										
365	Educação Infantil										
00	A DEFINIR										
000	A DEFINIR										
4	DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTI	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	1.170.000,00	100	1.246.050,00	100	1.511.165,00	100	1.139.400,00
020601	MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO										
2082	MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE										
12	Educação										
365	Educação Infantil										
00	A DEFINIR										
000	A DEFINIR										
3	DESPESAS CORRENTES										





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPI
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 18/11/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 61 of 122

Programa: 0009 ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE

Objetivo: Universalizar o atendimento com padrão de qualidade compatível com as exigências atuais.

Justificativa: O ensino fundamental deverá atingir a sua universalidade sob a responsabilidade do poder público considerar a dissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade da educação escolar.

Público Alvo: Alunos e Servidores

Metas		Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
Indicador									
ALUNOS ATENDIDOS	UN	UNIDADE		4338	4516	4382	4426	4471	4516
EQUIPAMENTOS - RENOVACÃO	%	PERCENTUAL		0	80	20	20	20	20
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL		100	100	100	100	100	100
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES ESC UN		UNIDADE		22	22	4	4	3	0

Ações																	
Entidade	Unid.Orçam.	Proj/Ativ	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017
1			PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTI					MANUTENÇÃO GERAL	%	100	1.705.000,00	100	1.804.450,00	100	2.116.934,00	100	1.785.700,00
	020601		MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO														
		2082	MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE														
			12	Educação													
				361	Ensino Fundamental												
					00	A DEFINIR											
						000	A DEFINIR										
							3	DESPESAS CORRENTES									





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 18/11/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 62 of 122

Programa: 0009 ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE

Objetivo: Universalizar o atendimento com padrão de qualidade compatível com as exigências atuais.

Justificativa: O ensino fundamental deverá atingir a sua universalidade sob a responsabilidade do poder público considerar a dissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade da educação escolar.

Público Alvo: Alunos e Servidores

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTI	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	200.000,00	100	213.000,00	100	0,00	100	200.000,00
	020601	MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO									
		2082	MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE								
		12	Educação								
			361	Ensino Fundamental							
			00	A DEFINIR							
				000	A DEFINIR						
				4	DESPESAS DE CAPITAL						
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTI	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	714.500,00	100	727.450,00	100	739.700,00	100	1.606.000,00
	020601	MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO									
		2083	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR								
		12	Educação								
			361	Ensino Fundamental							
			00	A DEFINIR							
				000	A DEFINIR						
				3	DESPESAS CORRENTES						





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPO
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 18/11/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 67 of 122

Programa: 0010 COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS

Objetivo: Reduzir a desnutrição, as carências nutricionais e promover a alimentação saudável nos diferentes ciclos da vida.

Justificativa: A alimentação escolar balanceada é fator imprescindível de agir sobre os hábitos alimentares corrigindo o descompasso nutricional em nossa população jovem vinculada a área da educação básica.

Público Alvo: Alunos

Metas								
Indicador	Unidade de Medida		Ind. Recente	Ind. Futuro	2014	2015	2016	2017
ALUNOS ATENDIDOS	UN	UNIDADE	9049	9418	9140	9232	9325	9418
EQUIPAMENTOS - RENOVAÇÃO	%	PERCENTUAL	0	80	20	20	20	20
PANIFICADORA PAES/DIA	UN	UNIDADE	9100	9500	9200	9250	9350	9500
VEICULOS - RENOVAÇÃO FROTA	UN	UNIDADE	4	4	1	1	1	1

Ações																	
Entidade	Unid.Organ.	Proj.Ativ	Função	SubFun.	FonGr	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTI							MANUTENÇÃO GERAL	%	100	1.556.500,00	100	1.825.200,00	100	2.171.335,70	100	1.539.000,00
	020604	DIVISÃO EDUCAÇÃO - IV - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO															
		2044	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR														
			12	Educação													
				306	Alimentação e Nutrição												
					00	A DEFINIR											
						000	A DEFINIR										
							3	DESPESAS CORRENTES									
Total Geral Financeiro											1.556.500,00		1.825.200,00		2.171.335,70		1.539.000,00



Fiorilli SC Ltda - Software



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 18/11/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 70 of 122

Programa: 0012 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROJETOS ESPECIAIS

Objetivo: Elaborar políticas e projetos ambientais para o desenvolvimento sustentável do município.

Justificativa: Manutenção das atividades e projetos visando o desenvolvimento ambiental do município.

Público Alvo: Municípios

Metas		Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
Indicador									
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS/DIA	TON	TONELADA		25	25	25	25	25	25
PROJETOS AMBIENTAIS	%	PERCENTUAL		100	100	100	100	100	100

Ações																				
Entidade	Unid.Organ.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017			
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTI							MANUTENÇÃO GERAL	%	100	10.000,00	100	50.000,00	100	2.000,00	100	10.000,00			
	021501	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE																		
		1016	ADEQUAÇÃO/EQUIPAMENTOS DA USINA DE TRIAGEM																	
			18	Gestão Ambiental																
				542	Controle Ambiental															
					00	A DEFINIR														
						000	A DEFINIR													
							4	DESPESAS DE CAPITAL												





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPI
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 18/11/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 73 of 122

Programa: 0012 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROJETOS ESPECIAIS

Objetivo: Elaborar políticas e projetos ambientais para o desenvolvimento sustentável do município.
Justificativa: Manutenção das atividades e projetos visando o desenvolvimento ambiental do município.
Público Alvo: Municípios

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTI	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	70.000,00	100	65.000,00	100	67.000,00	100	30.000,00
021501	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE										
2049	MANUTENÇÃO USINA DE TRIAGEM										
15	Urbanismo										
542	Controle Ambiental										
00	A DEFINIR										
000	A DEFINIR										
3	DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTI	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	1.332.000,00	100	2.719.500,00	100	2.695.542,31	100	1.836.100,00
021501	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE										
2050	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA										
15	Urbanismo										
452	Serviços Urbanos										
00	A DEFINIR										
000	A DEFINIR										
3	DESPESAS CORRENTES										





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 18/11/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 81 of 122

Programa: 0014 PROMOÇÃO CULTURAL

Objetivo: Promover a organização estrutural e funcional do Departamento, prover a realização de obras, aquisição de equipamentos para garantir as atividades artístico-culturais locais, assim como o levantamento, guarda e preservação do acervo histórico e cultural do município.

Justificativa: A produção artístico-cultural na cidade tem sido pouco estimulada em função de falta de apoio e programas específicos para o setor, fatores que são agravados pela inexistência de instalações adequadas para o exercício da atividade.

Público Alvo: Municípios

Metas								
Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
ATIVIDADES ARTISTICAS	%	PERCENTUAL	100	100	100	100	100	100
MANUTENÇÃO BIBLIOTECAS	%	PERCENTUAL	100	100	100	100	100	100
MANUTENÇÃO MUSEU MUNICIPAL	%	PERCENTUAL	100	100	100	100	100	100

Ações																	
Entidade	Unid.Orçam	Proj/Ativ	Função	SubFun.	FonOr	FonCód	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTI							MANUTENÇÃO GERAL	%	100	15.000,00	100	15.000,00	100	15.000,00	100	65.000,00
	020701	DIVISÃO DE CULTURA - DEC															
		1019	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES CULTURAIS														
			13	Cultura													
				392	Difusão Cultural												
					00	A DEFINIR											
						000	A DEFINIR										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMP
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 18/11/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 82 of 122

Programa: 0014 PROMOÇÃO CULTURAL

Objetivo: Promover a organização estrutural e funcional do Departamento, prover a realização de obras, aquisição de equipamentos para garantir as atividades artístico-culturais locais, assim como o levantamento, guarda e preservação do acervo histórico e cultural do município.

Justificativa: A produção artístico-cultural na cidade tem sido pouco estimulada em função de falta de apoio e programas específicos para o setor, fatores que são agravados pela inexistência de instalações adequadas para o exercício da atividade.

Público Alvo: Municípios

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	25.000,00	100	25.000,00	100	25.000,00	100	25.000,00
	020701 DIVISÃO DE CULTURA - DEC										
	2055 MANUTENÇÃO DIRETORIA DE CULTURA										
	13 Cultura										
	392 Difusão Cultural										
	00 A DEFINIR										
	000 A DEFINIR										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	982.900,00	100	1.034.700,00	100	789.358,86	100	1.519.200,00
	020701 DIVISÃO DE CULTURA - DEC										
	2055 MANUTENÇÃO DIRETORIA DE CULTURA										
	13 Cultura										
	392 Difusão Cultural										
	00 A DEFINIR										
	000 A DEFINIR										
	3 DESPESAS CORRENTES										
Total Geral Financeiro					1.022.900,00	1.074.700,00	829.358,86		1.609.200,00		





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPI
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 18/11/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 93 of 122

Programa: 0022 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo: Promover um conjunto de ações de caráter socioeducativo que visam atender famílias em situação de vulnerabilidade social priorizando a crianças, jovens, idosos, oferecendo atividades de proteção integrada inclusão social, conhecimentos básicos das profissões e ambientes de saudável convivência e criação de oportunidades para melhorias na renda familiar.

Justificativa: Necessidade de realizar ações com enfoque socioeducativo e geração de renda, buscando promover a auto-sustentação das famílias assistidas e informando sobre o acesso a rede de serviços públicos existentes, em especial, aos de saúde, educação e assistência social, no intuito de melhorar a autoestima, promover a inclusão social e orientação para a vida

Público Alvo: Municípios

Metas		Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
Indicador									
ATIVIDADES ASSISTENCIAIS	%	PERCENTUAL		100	100	100	100	100	100
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES ASS UN		UNIDADE		0	8	2	2	2	2

Ações																		
Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTI								UN	2	50.000,00	2	100.000,00	2	81.567,35	2	50.000,00	
	021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS																
		1025	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ASSISTÊNCIAIS															
			08	Assistência Social														
				244	Assistência Comunitária													
					00	A DEFINIR												
						000	A DEFINIR											
							4	DESPESAS DE CAPITAL										





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPI
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 18/11/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 104 of 122

Programa: 0022 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo: Promover um conjunto de ações de caráter socioeducativo que visam atender famílias em situação de vulnerabilidade social priorizando a crianças, jovens, idosos, oferecendo atividades de proteção integrada inclusão social, conhecimentos básicos das profissões e ambientes de saudável convivência e criação de oportunidades para melhorias na renda familiar.

Justificativa: Necessidade de realizar ações com enfoque socioeducativo e geração de renda, buscando promover a auto-sustentação das famílias assistidas e informando sobre o acesso a rede de serviços públicos existentes, em especial, aos de saúde, educação e assistência social, no intuito de melhorar a autoestima, promover a inclusão social e orientação para a vida

Público Alvo: Municipais

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTI	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	97.000,00	100	86.000,00	100	186.513,25	100	97.000,00
	021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS										
	2073 CREAS - CENTRO REFERENCIA ESPECIALIZADO ASSISTENCIA SOCIAL										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	00 A DEFINIR										
	000 A DEFINIR										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTI	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	10.000,00	100	30.000,00	100	20.000,00	100	10.000,00
	021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS										
	2073 CREAS - CENTRO REFERENCIA ESPECIALIZADO ASSISTENCIA SOCIAL										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	00 A DEFINIR										
	000 A DEFINIR										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPO
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 18/11/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 106 of 122

Programa: 0022 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo: Promover um conjunto de ações de caráter socioeducativo que visam atender famílias em situação de vulnerabilidade social priorizando a crianças, jovens, idosos, oferecendo atividades de proteção integrada inclusão social, conhecimentos básicos das profissões e ambientes de saudável convivência e criação de oportunidades para melhorias na renda familiar.

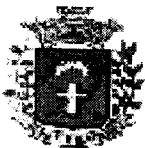
Justificativa: Necessidade de realizar ações com enfoque socioeducativo e geração de renda, buscando promover a auto-sustentação das famílias assistidas e informando sobre o acesso a rede de serviços públicos existentes, em especial, aos de saúde, educação e assistência social, no intuito de melhorar a autoestima, promover a inclusão social e orientação para a vida.

Público Alvo: Municípios

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTI	MANUTENÇÃO GERAL	%	100	19.000,00	100	16.500,00	100	17.300,00	100	19.000,00
	021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS										
	2075 MANUTENÇÃO DO I.G.D. - SUAS										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	00 A DEFINIR										
	000 A DEFINIR										
	3 DESPESAS CORRENTES										

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTI	FORTEALECIMENTO DE VÍNCULOS	%	0	0,00	100	10.000,00	100	0,00	0	0,00
	021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS										
	2091 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	00 A DEFINIR										
	000 A DEFINIR										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPELO
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 18/11/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 107 of 122

Programa: 0022 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo: Promover um conjunto de ações de caráter socioeducativo que visam atender famílias em situação de vulnerabilidade social priorizando a crianças, jovens, idosos, oferecendo atividades de proteção integrada inclusão social, conhecimentos básicos das profissões e ambientes de saudável convivência e criação de oportunidades para melhorias na renda familiar.

Justificativa: Necessidade de realizar ações com enfoque socioeducativo e geração de renda, buscando promover a auto-sustentação das famílias assistidas e informando sobre o acesso a rede de serviços públicos existentes, em especial, aos de saúde, educação e assistência social, no intuito de melhorar a autoestima, promover a inclusão social e orientação para a vida

Público Alvo: Municipais

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTI	FORTEALECIMENTO DE VÍNCULOS	%	0	0,00	100	128.000,00	100	234.990,71	0	0,00
	021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS										
	2091 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	00 A DEFINIR										
	000 A DEFINIR										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTI	REPASSES SUBVENÇÕES	%	100	20.000,00	100	40.000,00	100	40.000,00	100	20.000,00
	021102 FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE										
	2063 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES										
	08 Assistência Social										
	243 Assistência à Criança e ao Adolescente										
	00 A DEFINIR										
	000 A DEFINIR										
	3 DESPESAS CORRENTES										
Total Geral Financeiro					3.963.600,00		4.511.923,00		4.441.119,59		5.003.900,00





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMP
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 18/11/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 115 of 122

Programa: 0026 ENCARGOS GERAIS

Objetivo: Cumprir as obrigações fiscais, pagamento de sentenças judiciais, amortização de dívida pública e manutenção dos programas destinados aos servidores municipais.

Justificativa: Necessidade de cumprir as obrigações e compromissos de forma a manter em dia as certidões negativas de forma a viabilizar as assinaturas de convênios com outras esferas de governo e manutenção do Programa de Alimentação do Servidor.

Público Alvo: Servidores e Credores

Metas		Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
Indicador									
PAGAMENTO PASEP	%	PERCENTUAL		100	100	100	100	100	100
PAGAMENTO SENTENÇAS JUDICIAIS	%	PERCENTUAL		100	100	100	100	100	100
PARCELAMENTO DÍVIDA PÚBLICA	%	PERCENTUAL		100	100	100	100	100	100
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SEF	%	PERCENTUAL		100	100	100	100	100	100

Ações																	
Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Item/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017
1			PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTI					PAGAMENTOS	%	100	882.000,00	100	940.000,00	100	1.085.300,00	100	1.065.400,00
	021401		ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO														
		0001	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUITIVAS														
			28	Encargos Especiais													
				846	Outros Encargos Especiais												
					00	A DEFINIR											
						000	A DEFINIR										
							3	DESPESAS CORRENTES									





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPO
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 18/11/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 116 of 122

Programa: 0026 ENCARGOS GERAIS

Objetivo: Cumprir as obrigações fiscais, pagamento de sentenças judiciais, amortização de dívida pública e manutenção dos programas destinados aos servidores municipais.

Justificativa: Necessidade de cumprir as obrigações e compromissos de forma a manter em dia as certidões negativas de forma a viabilizar as assinaturas de convênios com outras esferas de governo e manutenção do Programa de Alimentação do Servidor.

Público Alvo: Servidores e Credores

1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTI	PAGAMENTOS	%	100	1.500.000,00	100	4.500.000,00	100	2.350.000,00	100	1.600.000,00
	021401 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO										
	0002 PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS										
	28 Encargos Especiais										
	846 Outros Encargos Especiais										
	00 A DEFINIR										
	000 A DEFINIR										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTI	PAGAMENTOS	%	100	2.910.000,00	100	3.147.500,00	100	3.692.000,00	100	3.515.000,00
	021401 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO										
	0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA										
	28 Encargos Especiais										
	843 Serviço da Dívida Interna										
	00 A DEFINIR										
	000 A DEFINIR										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 18/11/2016)

Lei: 2872, Data: 12/07/2013 Page 122 of 122

Resumo Geral

	2014	2015	2016	2017
Total Geral por Ano:	133.366.550,06	139.383.023,00	148.165.560,57	170.892.810,00
Total Geral do PPA:	591.807.943,63			



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 18/11/2016)
2016

Page 11 of 66

Lei: 2949, Data: 13/07/2015

Programa Descrição

0004 SERVIÇOS GERAIS À COMUNIDADE

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
MAQUINAS PESADAS NOVAS	UN	UNIDADE	2	2
VEÍCULOS LEVES NOVAS	UN	UNIDADE	2	2
CAMINHÕES NOVAS	UN	UNIDADE	4	4
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	992.372,50
	020401	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO - DOSP							
		2017	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	10.000,00
	020401	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO - DOSP							
		2017	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	1.244.812,33
	020402	LOGRADOUROS PÚBLICOS							
		1005	PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 18/11/2016)
2016

Page 14 of 66

Lei: 2949, Data: 13/07/2015

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.		100	583.305,00
	020403 CEMITÉRIO E DIVISÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS			
	2019 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FUNERARIO			
	15 Urbanismo			
	452 Serviços Urbanos			
	00 A DEFINIR			
	000 A DEFINIR			
	3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.		100	35.000,00
	020404 SERVIÇOS ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS - SERM			
	1010 REFORMA/RECUPERAÇÃO PONTES E ESTRADAS VICINAIS			
	26 Transporte			
	782 Transporte Rodoviário			
	00 A DEFINIR			
	000 A DEFINIR			
	4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.		100	25.000,00
	020404 SERVIÇOS ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS - SERM			
	2020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESTRADAS RODAGENS MUNICIPAIS			
	26 Transporte			
	782 Transporte Rodoviário			
	00 A DEFINIR			
	000 A DEFINIR			
	4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.		100	1.532.450,00
	020404 SERVIÇOS ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS - SERM			
	2020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESTRADAS RODAGENS MUNICIPAIS			
	26 Transporte			
	782 Transporte Rodoviário			
	00 A DEFINIR			
	000 A DEFINIR			
	3	DESPESAS CORRENTES		

Tótal Geral do Programa:

8.581.402,88

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 18/11/2016)
2016

Page 20 of 66

Lei: 2949, Data: 13/07/2015

Programa Descrição
0017 PORTA PARA A VIDA

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
EQUIPES SAÚDE BUCAL	UN UNIDADE	8	9
EQUIPES PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	UN UNIDADE	8	9
PROJETO ACOlhIMENTO HUMANIZAÇÃO	UN UNIDADE	8	9
EQUIPES PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO SAÚDE	UN UNIDADE	10	10
REDUÇÃO MORTALIDADE INFANTIL	NV NASCIDOS VIVOS	13	12
PARTURIENTES ATENDIDAS PROJETO BEM QUERES	% PERCENTUAL	89	90

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	75.000,00
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
		2024	IMPLEMENTAÇÃO UBS						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	6.174.179,81
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
		2024	IMPLEMENTAÇÃO UBS						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP .
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 18/11/2016)
2016

Page 22 of 66

Lei: 2949, Data: 13/07/2015

Programa	Descrição
0018	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CONTRATOS CONTROLE DE QUALIDADE	UN UNIDADE	2	2
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS	UN UNIDADE	3	3
USUÁRIOS CADASTRADOS HIPERDIA	% PERCENTUAL	68	70

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	15.000,00
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
		2026	OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						
			10	Saúde					
				303	Suporte Profilático e Terapêutico				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	1.956.204,48
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
		2026	OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						
			10	Saúde					
				303	Suporte Profilático e Terapêutico				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 1.971.204,48

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 18/11/2016)
2016

Page 32 of 66

Lei: 2949, Data: 13/07/2015

Programa Descrição
0008 ATENÇÃO À CRIANÇA

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES ESCOLARES	UN	UNIDADE	4	3
EQUIPAMENTOS - RENOVAÇÃO	%	PERCENTUAL	20	20
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100
ALUNOS ATENDIDOS	UN	UNIDADE	1883	1902

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	230.000,00
	020601	MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO							
		2082	MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE						
		12	Educação						
			365	Educação Infantil					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	1.511.165,00
	020601	MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO							
		2082	MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE						
		12	Educação						
			365	Educação Infantil					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							3	250.000,00
	020602	DIVISÃO EDUCAÇÃO - I - ENSINO INFANTIL							
		1015	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES						
		12	Educação						
			365	Educação Infantil					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

Lei: 2949, Data: 13/07/2015

Metas				
Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES ESCOLARES	UN	UNIDADE	4	3
EQUIPAMENTOS - RENOVAÇÃO	%	PERCENTUAL	20	20
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100
ALUNOS ATENDIDOS	UN	UNIDADE	4426	4471

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	0,00
	020601	MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO							
		2082	MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	2.116.934,00
	020601	MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO							
		2082	MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	739.700,00
	020601	MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO							
		2083	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 18/11/2016)
2016

Page 36 of 66

Lei: 2949, Data: 13/07/2015

Programa	Descrição
0010	COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
VEÍCULOS - RENOVAÇÃO FROTA	UN UNIDADE	1	1
EQUIPAMENTOS - RENOVAÇÃO	% PERCENTUAL	20	20
ALUNOS ATENDIDOS	UN UNIDADE	9232	9325
PANIFICADORA PAES/DIA	UN UNIDADE	9250	9350

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001			PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.					100	2.171.335,70
	020604		DIVISÃO EDUCAÇÃO - IV - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO						
		2044	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
			12	Educação					
				306	Alimentação e Nutrição				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 2.171.335,70

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 18/11/2016)
2016

Page 38 of 66

Lei: 2949, Data: 13/07/2015

Programa Descrição

0012 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROJETOS ESPECIAIS

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS/DIA	TON	TONELADA	25	25
PROJETOS AMBIENTAIS	%	PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	2.000,00
	021501	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE							
		1016	ADEQUAÇÃO/EQUIPAMENTOS DA USINA DE TRIAGEM						
			18	Gestão Ambiental					
				542	Controle Ambiental				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	550.000,00
	021501	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE							
		1030	ADEQUAÇÃO DO TRANSBORDO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS						
			18	Gestão Ambiental					
				452	Serviços Urbanos				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	5.000,00
	021501	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE							
		2047	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAIS						
			18	Gestão Ambiental					
				542	Controle Ambiental				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 39 of 66

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 18/11/2016)

Lei: 2949, Data: 13/07/2015

2016

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	162.600,00
021501	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE		
2047	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAIS		
18	Gestão Ambiental		
542	Controle Ambiental		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	5.000,00
021501	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE		
2048	CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CEA		
18	Gestão Ambiental		
542	Controle Ambiental		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	67.000,00
021501	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE		
2049	MANUTENÇÃO USINA DE TRIAGEM		
15	Urbanismo		
542	Controle Ambiental		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	2.695.542,31
021501	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE		
2050	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		
15	Urbanismo		
452	Serviços Urbanos		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 18/11/2016)
2016

Page 44 of 66

Lei: 2949, Data: 13/07/2015

Programa	Descrição
0014	PROMOÇÃO CULTURAL

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO BIBLIOTECAS	% PERCENTUAL	100	100
MANUTENÇÃO MUSEU MUNICIPAL	% PERCENTUAL	100	100
ATIVIDADES ARTÍSTICAS	% PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	15.000,00
	020701	DIVISÃO DE CULTURA - DEC							
		1019	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES CULTURAIS						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	25.000,00
	020701	DIVISÃO DE CULTURA - DEC							
		2055	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE CULTURA						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	789.358,86
	020701	DIVISÃO DE CULTURA - DEC							
		2055	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE CULTURA						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 18/11/2016)
2016

Page 51 of 66

Lei: 2949, Data: 13/07/2015

Programa	Descrição
0022	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES ASSISTÊNCIAIS	UN UNIDADE	2	2
ATIVIDADES ASSISTENCIAIS	% PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							2	81.567,35
	021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS							
		1025	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ASSISTÊNCIAIS						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	140.000,00
	021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS							
		2062	MANUTENÇÃO PLANTÃO SOCIAL						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	967.525,28
	021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS							
		2063	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 18/11/2016)
2016

Page 56 of 66

Lei: 2949, Data: 13/07/2015

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	0,00
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2074	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA FAMILIA		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	10.300,00
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2075	MANUTENÇÃO DO I.G.D. - SUAS		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	17.300,00
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2075	MANUTENÇÃO DO I.G.D. - SUAS		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	0,00
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2091	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 18/11/2016)
2016

Page 57 of 66

Lei: 2949, Data: 13/07/2015

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	234.990,71
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2091	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.	100	40.000,00
021102	FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
2063	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES		
08	Assistência Social		
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 4.441.119,59

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 18/11/2016)
2016

Page 62 of 66

Lei: 2949, Data: 13/07/2015

Programa Descrição
0026 ENCARGOS GERAIS

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PAGAMENTO PASEP	% PERCENTUAL	100	100
PARCELAMENTO DÍVIDA PÚBLICA	% PERCENTUAL	100	100
PAGAMENTO SENTENÇAS JUDICIAIS	% PERCENTUAL	100	100
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR	% PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	1.085.300,00
	021401	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO							
		0001	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUITIVAS						
		28	Encargos Especiais						
			846	Outros Encargos Especiais					
			00	A DEFINIR					
				000	A DEFINIR				
					3	DESPESES CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	2.350.000,00
	021401	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO							
		0002	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
		28	Encargos Especiais						
			846	Outros Encargos Especiais					
			00	A DEFINIR					
				000	A DEFINIR				
					3	DESPESES CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.							100	3.692.000,00
	021401	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO							
		0003	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA						
		28	Encargos Especiais						
			843	Serviço da Dívida Interna					
			00	A DEFINIR					
				000	A DEFINIR				
					4	DESPESES DE CAPITAL			



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.872, DE 12 DE JULHO DE 2013

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o período de 2014 a 2017 (PPA 2014-2017).

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o período de 2014 a 2017 (PPA 2014-2017), constituído pelos Anexos que integram esta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual, de conformidade com o art. 165, Inciso I, da Constituição Federal.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com a indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 4º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 5º O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 12 de julho de 2013.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: (X) PL () PLC () PEMLOM nº 020 / 2013
Protocolo na Câmara: 16.431 Data: 29 / 06 / 13
Autógrafo: 027 / 13 Data de Aprovação: 05 / 07 / 13
Publicação: Folha da Estância Data: 13 / 07 / 13 Edição: 2046
Visto do servidor responsável: [assinatura]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.949, DE 13 DE JULHO DE 2015
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, e dá outras providências.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a desigualdade e promover a cidadania e a inclusão social;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 Fls. 2 de 11

- II - garantir a oferta da educação infantil e do ensino fundamental;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infraestrutura urbana;
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O Município aplicará, no mínimo:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal; e
- II - 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 77, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, nas ações e serviços de saúde.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Plano Plurianual 2014-2017, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o art.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015..... Fls. 3 de 11

6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º O projeto de lei do orçamento será elaborado por sistema de processamento de dados, ficando o Poder Executivo autorizado a disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016 obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2015;

VII - somente serão incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, com a previsão de dotações orçamentárias suficientes para o seu atendimento, bem como contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 1º Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 Fls. 4 de 11

§ 2º A proposta orçamentária deverá contemplar superavit orçamentário, mesmo que parcial, para liquidar, ainda que progressivamente, eventuais deficits financeiros resultantes de exercícios anteriores.

§ 3º As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 5º Para atendimento do disposto nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, e das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2015.

§ 1º As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, considerados os acréscimos ou supressões, ocasionados por créditos adicionais, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

§ 2º As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as da administração indireta, demonstrarão, pormenorizadamente, suas necessidades financeiras a serem atendidas pela Prefeitura Municipal, por conta de transferências financeiras.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever receitas de operações de crédito com montante superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

§ 1º Considerando o disposto na cabeça deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação vigente e aplicável à espécie;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - realizar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

§ 2º A autorização, conforme previsto no inciso III do § 1º deste artigo, aplica-se também ao Poder Legislativo, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação de suas próprias dotações.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 Fls. 5 de 11

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

Art. 8º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependem de autorização legislativa, sendo calculadas com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º Os beneficiários de subvenções sociais deverão:

- I - ter certificação junto ao respectivo conselho municipal;
- II - aplicar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos recebidos em atividades-fim;
- III - comprovar seu regular funcionamento, mediante declaração emitida por autoridades de outro nível de governo.

§ 3º As concessões de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público, à manifestação prévia e expressa dos respectivos órgãos técnico e jurídico municipais e obedecerão às seguintes condições:

- I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
- II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 4º A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, unidades de serviços prestados.

Art. 9º É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições a entidades cujos dirigentes sejam agentes políticos municipais, ou que mantenham, em nome da entidade subvencionada, quaisquer outros vínculos contratuais com o Município.

Art. 10. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ocorrer:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 Fls. 6 de 11

I - caso se refira às ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver autorização expressa em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - se for objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º O Município manterá:

I - convênios com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Banco do Povo Paulista e Posto de Atendimento do Trabalhador), Corpo de Bombeiros, Polícias Militar e Civil, Tiro de Guerra, Delegacia e Junta do Serviço Militar;

II - programas educacional, assistencial e de saúde;

III - campanhas de marketing com distribuições de prêmios procurando atrair os contribuintes para o recolhimento de seus tributos.

§ 2º Ficam autorizadas as parcerias já existentes entre o Município e os Governos Federal e Estadual, nas áreas mencionadas neste artigo.

Seção III - Da Execução do Orçamento

Art. 11. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 12. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2016 e de seus créditos adicionais.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 Fls. 7 de 11

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º Exclui-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 13. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata a cabeça deste artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 14. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Art. 15. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu art. 14.

§ 1º Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos:

I - cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança;

II - e os decorrentes dos descontos para pagamento à vista de tributos municipais, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

§ 2º Considerando o disposto no § 1º, inciso II, deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2016, o desconto de até 15% (quinze por cento) para pagamento à vista (cota única) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Licença para Funcionamento.

§ 3º Se a data de vencimento para pagamento à vista coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento dos tributos municipais, considera-se o vencimento automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015

Fls. 8 de 11

CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 16. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de cargos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015

Fls. 9 de 11

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 19. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata a cabeça deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Caso a Lei Orçamentária de 2016 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto na cabeça deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º deste artigo, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 Fls. 10 de 11

§ 3º No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 21. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 22. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - execução de obras;
- II - controle de frota;
- III - coleta e distribuição de água;
- IV - coleta e disposição de esgoto;
- V - coleta e disposição do lixo domiciliar;
- VI - entre outros.

Art. 23. O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não devolver o autógrafo da lei orçamentária para sanção do Poder Executivo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

§ 2º Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 24. Constarão da proposta orçamentária do Município demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 Fls. 11 de 11

Parágrafo único. As receitas e as despesas serão desdobradas na forma do Anexo II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 25. O Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) deverá realizar avaliação atuarial anualmente, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008, e suas alterações.

Art. 26. Caso os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais apresentarem defasados, na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 13 de julho de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: ☒ PL () PLC () PEMLOM nº 020 / 2015
Protocolo na Câmara: 20027 Data: 28 / 05 / 2015
Autógrafo: 033 / 15 Data de Aprovação: 13 / 07 / 2015
Publicação: Sala de Expediente Data: 18 / 07 / 2015 Edição: 2043
Visto do servidor responsável: *[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 6.1 - Serv. de Proces. do Órgão Especial
 Praça da Sé s/nº - Palácio da Justiça - Sala 309 - CEP: 01018-010 -

CERTIDÃO

Processo nº: **2052452-94.2016.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Direta de Inconstitucionalidade - Atos Administrativos**
 Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista**
 Réu: **Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista**
 Relator(a): **Evaristo dos Santos**
 Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Certifico que na presente data foi efetuada a transmissão via *fac-símile* do inteiro teor do r.despacho de fls. 331/332.
 Certifico, ainda, que foi confirmada a recepção legível, de três folhas, pelo(a) funcionário(a) Sr.(a) Luciana da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

São Paulo, 28 de março de 2016

Brigitte Cavagliano - mat: M814414
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADIn nº 2.052.452-94.2016.8.26.0000 – São Paulo

Autor: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

(Lei nº 2.975/15)

Vistos, etc.

1. Trata-se de **ação direta de inconstitucionalidade** da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista tendo por objeto a **Lei Municipal nº 2.975/15**, de **23.12.15** (fls. 19/24), que “... *estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2016*”.

Sustentou, em resumo, a inconstitucionalidade da norma. A Câmara Municipal rejeitou o PL 38/15, uma vez não obtida aprovação da maioria absoluta dos vereadores no segundo turno de votação, arquivando-o. O Prefeito Municipal promulgou a Lei nº 2.975/15, a despeito da rejeição e do arquivamento. Aprovação é ato imperfeito. PL deveria ter sido reapresentado pelo Prefeito. Configurada violação à autonomia e separação de Poderes. Havendo a rejeição do projeto de lei orçamentária anual, poderão ser utilizados créditos especiais e suplementares. Configurada violação aos arts. 5º, 19 e 175, §§ 4º e 5º, da Constituição Estadual; arts. 2º e 166, §8º, da Constituição Federal, além de preceitos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 2.949/2015. Daí a suspensão liminar e a declaração de inconstitucionalidade (fls. 01/16).

2. Em face da natureza da pretensão e à luz dos elementos existentes nos autos, em perfunctório exame como próprio ao momento processual, vislumbro **presentes** os pressupostos legais (art. 10, § 3º, da Lei nº 9.868/99) (a) – *fumus boni iuris* – aparente violação à separação de Poderes, dada a promulgação (fls. 19/24) da lei orçamentária anual pelo Prefeito a despeito da rejeição (fls. 324/325) do projeto pela Câmara Municipal; e (b) – *periculum in mora* – possível prejuízo à Municipalidade decorrente da execução de orçamento não aprovado pelo Poder Legislativo local. Destarte, **concedo a liminar para suspender a validade** cf. GILMAR FERREIRA MENDES – “Controle Abstrato de Constitucionalidade: ADI, ADC e ADO – comentários à Lei n. 9.868/99” – Ed. Saraiva – 2012 – p. 328) da **Lei Municipal nº 2.975/15**, de **23.12.15** (fls. 19/24), *ex nunc*, até o julgamento desta ação. **Oficie-se**.

Solução não inviabiliza governabilidade, embora a possa dificultar. Abrem-se alternativas lançadas em doutrina (v.g. – REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA – “Curso de Direito Financeiro” – ed. Revista dos Tribunais – 2008 – p. 351/352) e jurisprudência (ARg nº 990.10.016908-4/50000 – j. de 28.04.10 – Rel. Des. CAUDURO PADIN).

Este documento foi liberado nos autos em 23/03/2016 às 16:05, é cópia do original assinado digitalmente por GETULIO EVARISTO DOS SANTOS NETO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj>, informe o processo 2052452-94.2016.8.26.0000 e código 2687392.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. **Cite-se** o douto Procurador-Geral do Estado para, querendo, contestar a ação, no prazo legal.
4. **Solicitem-se** informações ao Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista.
5. Após, à douta **Procuradoria de Justiça. Int.**

São Paulo, 23 de março de 2016.

EVARISTO DOS SANTOS
Relator
(assinado eletronicamente)

Este documento foi liberado nos autos em 23/03/2016 às 16:05, é cópia do original assinado digitalmente por GETULIO EVARISTO DOS SANTOS NETO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 2052452-94.2016.8.26.0000 e código 2687392.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.975, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista para o exercício
financeiro de 2016.**

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **NÃO APROVOU** o Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2016, porém, ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2016, em R\$ 144.987.435,28 (cento e quarenta e quatro milhões novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda, contribuições e outras receitas correntes e de capital, nos termos da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

TÍTULO	NOMECLATURA	ADM DIRETA	ADM INDIRETA	TOTAL
1100	Receita Tributária	17.286.500,00	0,00	17.286.500,00
1200	Receita de Contribuição	1.691.900,00	4.324.000,00	6.015.900,00
1300	Receita Patrimonial	823.350,00	7.720.000,00	8.543.350,00
1600	Receita de Serviços	649.070,00	0,00	649.070,00
1700	Transferências Correntes	106.296.875,28	0,00	106.296.875,28
1900	Outras Receitas Correntes	5.818.900,00	815.000,00	6.633.900,00
	Dedução FUNDEB(-)	-12.905.160,00	0,00	-12.905.160,00
7210	Rec. Intra-orçamentária	0,00	12.467.000,00	12.467.000,00
	TOTAL DA RECEITAS CORRENTES	119.661.435,28	25.326.000,00	144.987.435,28
2100	Operação de Créditos	0,00	0,00	0,00
2200	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
2400	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DA RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
	TOTAL Geral	119.661.435,28	25.326.000,00	144.987.435,28



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.975, de 23 de dezembro de 2015 Fls. 2 de 6

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa total fixada é de R\$ 144.987.435,28 (cento e quarenta e quatro milhões novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), distribuídas entre os órgãos orçamentários, conforme o art. 4º desta Lei.

Seção III - Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO	144.987.435,28
1 Legislativa	3.000.000,00
2 Judiciária	527.470,00
4 Administração	13.005.525,13
6 Segurança Pública	649.604,00
8 Assistência Social	4.388.548,28
9 Previdência Social	10.864.000,00
10 Saúde	32.493.347,48
12 Educação	37.604.435,39
13 Cultura	947.100,00
15 Urbanismo	9.190.455,00
16 Habitação	10.000,00
18 Gestão Ambiental	767.600,00
20 Agricultura	928.200,00
23 Comércio e Serviços	3.171.000,00
26 Transporte	1.602.450,00
27 Desporto e Lazer	1.377.400,00
28 Encargos Gerais	7.487.300,00
99 Reserva de Contingência	16.973.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES	144.987.435,28
31 Ação Legislativa	3.000.000,00
61 Ação Judiciária	527.470,00
122 Administração Geral	16.088.525,13
124 Controle Interno	55.500,00
125 Normatização e Fiscalização	417.500,00
181 Policiamento	614.604,00
182 Defesa Civil	35.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	52.500,00
244 Assistência Comunitária	4.336.048,28
272 Previdência do Regime Estatutário	10.864.000,00
301 Atenção Básica	11.034.985,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.975, de 23 de dezembro de 2015 Fls. 3 de 6

302	Assistência Hospital e Ambulatorial	14.397.657,48
303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.971.805,00
304	Vigilância Sanitária	439.650,00
305	Vigilância Epidemiológica	1.093.250,00
306	Alimentação e Nutrição	1.833.500,00
361	Ensino Fundamental	21.420.308,39
365	Educação Infantil	14.350.627,00
392	Difusão Cultura	947.100,00
451	Infraestrutura Urbana	920.000,00
452	Serviços Urbanos	8.753.455,00
482	Habitação e Urbanismo	10.000,00
542	Controle Ambiental	284.600,00
606	Extensão Rural	928.200,00
695	Turismo	3.171.000,00
791	Transporte Aéreo	10.000,00
782	Transporte Rodoviário	1.592.450,00
812	Desporto Comunitário	1.377.400,00
843	Serviço da Dívida Interna	3.837.000,00
846	Outros Encargos Especiais	3.650.300,00
997	Reserva de Contingência - RPPS	14.886.000,00
999	Reserva de Contingência	2.087.000,00

03 - Por Elemento		144.987.435,28
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	5.146.000,00
3.1.90.03	Pensões	1.528.000,00
3.1.90.04	Contratação Pro Tempo Determinado	386.100,00
3.1.90.05	Outros Serviços Previdenciários	2.250.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	43.227.920,25
3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.043.405,00
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	25.000,00
3.1.90.96	Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado	1.535.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária	6.450.000,00
3.2.90.21	Juros Sobre a Dívida por Contrato	60.000,00
3.2.90.91	Sentenças Judiciais	2.650.000,00
3.3.20.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	720.000,00
3.3.20.03	Pensões	80.000,00
3.3.50.41	Contribuições	55.000,00
3.3.50.43	Subvenção Sociais	1.627.025,28
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Públicos	1.114.176,95
3.3.90.14	Diárias - Pessoa Civil	457.650,00
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	502.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	8.299.192,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	51.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.029.750,00
3.3.90.33	Passagem e Despesa de Locomoção	118.200,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	150.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.975, de 23 de dezembro de 2015 Fls. 4 de 6

3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	1.902.983,19
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	29.060.811,72
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.068.300,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	38.200,00
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	5.000,00
3.3.90.92	Despesa de Exercícios Anteriores	14.720,89
3.3.91.97	Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	3.905.000,00
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	120.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	2.816.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.511.000,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	100.000,00
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada	1.855.000,00
4.6.91.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada - Intra-Orçamentária	2.112.000,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência	16.973.000,00

04 - Por Categorias Econômicas	144.987.435,28
3 Despesa Corrente	119.500.435,28
4 Despesa de Capital	8.544.000,00
9 Reserva de Contingência	16.973.000,00

05 - Por Órgão de Administração	144.987.435,28
Administração Direta	119.237.435,28
Poder Legislativo	
1 Câmara Municipal	3.000.000,00
Poder Executivo	116.237.435,28
2 Gabinete do Prefeito e Dependências	3.818.206,49
3 Depto de Administração e Finanças	4.803.420,89
4 Depto de Obras e Serviços Públicos	7.995.327,50
5 Depto de Agricultura e Abastecimento	971.200,00
6 Depto de Educação	37.604.435,39
7 Depto de Cultura	947.100,00
8 Depto de Turismo	3.171.000,00
9 Depto de Esporte e Lazer	1.377.400,00
10 Depto de Saúde	32.493.347,48
11 Depto de Assistência Social	4.388.548,28
12 Depto de Segurança, Trânsito e Transporte	1.264.829,00
13 Depto de Assuntos Jurídicos	527.470,00
14 Encargos Gerais do Município	11.395.300,00
15 Depto de Meio Ambiente e Projetos Especiais	4.499.550,00
16 Depto de Planejamento	409.800,00
17 Depto de Indústria, Comércio e Serviços	233.500,25
18 Depto de Recursos Humanos	164.500,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.975, de 23 de dezembro de 2015 Fls. 5 de 6

19	Depto de Urbanismo e Habitação	172.500,00
	Administração Indireta	25.750.000,00
1	Inst. Munic. de Seguridade Social	25.750.000,00

Seção IV - Da Autorização para Abertura e Operações de Crédito

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação vigente e aplicável à espécie;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - realizar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 2º A autorização, conforme previsto no inciso III deste artigo, aplica-se também ao Poder Legislativo, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação de suas próprias dotações.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - utilizar os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal; art. 8º, da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001; e art. 7º da Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.975, de 23 de dezembro de 2015 Fls. 6 de 6

II - contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente;

III - conceder auxílios e subvenções até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, consoantes disposições da Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de dezembro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: (X) PL () PLC () PEMLOM nº 0381, 15
Protocolo na Câmara: 20.948 Data: 30, 09, 15
Autógrafo: _____ Data de Aprovação: _____
Publicação: Solocada Estância Data: 30, 12, 2015 Edição: 2288
Visto do servidor responsável: Rdo

Projeto de Lei 38/2015

Identificação Básica

Tipo: PLO - Projeto de Lei

Número:
38/2015

Data: 30/09/2015

Outras Numerações: Protocolo 20548/2015

Ementa: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAQU PAULISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

Autor: Prefeito Municipal

Texto Integral:



Normas Jurídicas Vinculadas

Lei Ordinaria 2975/2015

Outras Informações

Em Tramitação? Não **Matéria Polêmica?** **Regime Tramitação:** Ordinária

Documentos Acessórios



Nome: Parecer nº 032/15 **Tipo:** Parecer **Data:** 26/11/2015

Autor: Comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade

Tramitação

Data: 30/12/2015

Origem: Executivo Municipal

Destino: Departamento Legislativo

Situação: Arquivado

Última Ação: Lei Municipal correspondente foi promulgada pelo Executivo em 30/12/2015.

Data: 18/12/2015

Origem: Plenário

Destino: Departamento Legislativo

Turno: Segundo

Situação: Rejeitado

Última Ação: Rejeitado em 2º turno por falta de quórum de maioria absoluta, tendo recebido 6 votos favoráveis x 5 votos contrários, uma ausência, na 41ª Sessão Extraordinária. Arquive-se.

Data: 17/12/2015

Origem: Departamento Legislativo

Destino: Plenário

Turno: Segundo

Situação: Incluído na pauta da Ordem do Dia

Última Ação: Incluso na pauta da 41ª Sessão Extraordinária de 18/12/2015.

Data: 07/12/2015

Origem: Plenário

Destino: Departamento Legislativo

Turno: Primeiro

Situação: Aprovado

Última Ação: Aprovado em 1º turno por 10 votos favoráveis x 2 votos contrários. À próxima Sessão Plenária para apreciação em 2º turno.

Data: 04/12/2015

Origem: Departamento Legislativo

Destino: Plenário

Turno: Primeiro

Situação: Incluído na pauta da Ordem do Dia

Última Ação: Incluso na pauta da Ordem do Dia da 60ª Sessão Ordinária de 07/12/2015, para deliberação em 1º turno.

Data: 28/11/2015

Origem: Departamento Legislativo

Destino: Departamento Legislativo

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Em atenção ao §2º do art. 274 do RI, foi publicado para ciência da população, comunicado da Presidência sobre teor do Parecer da COFC e da Emenda apresentada.

Data: 26/11/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Departamento Legislativo

Situação: Parecer Protocolizado

Última Ação: COFC emitiu parecer favorável ao Projeto, rejeitando, na forma regimental, a Emenda Modificativa nº 005/15 apresentada pelos Vereadores. Finalizado.

Data: 17/11/2015

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Presidência encaminhou à COFC as informações recebidas do Executivo. Prazo da Comissão volta a fluir a partir de 18/11/2015.

Data: 13/11/2015

Origem: Executivo Municipal

Destino: Gabinete da Presidência

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Sr. Prefeito encaminhou ofício com as informações solicitadas pela COFC.

Data: 04/11/2015

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Executivo Municipal

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Presidência oficiou ao Sr. Prefeito requisitando as informações necessárias. Prazo da COFC suspenso até o recebimento da resposta.

Data: 29/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Gabinete da Presidência

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Nos termos do art. 100 do Regimento Interno, a COFC solicitou informações complementares ao Sr. Prefeito Municipal para análise do projeto.

Data: 26/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Aguardando Parecer

Última Ação: Aguardando análise e parecer da COFC.

Data: 23/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: COFC recebeu, no último dia destinado a essa finalidade, uma (1) Emenda de autoria dos Vereadores, a qual será apreciada pela Comissão.

Data: 22/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Audiência Pública realizada em 22/10/2015, às 15h30min, no Plenário da Câmara.

Data: 20/10/2015

Origem: Departamento Adm. e Financeiro

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Parecer Protocolizado

Última Ação: Finalizado o parecer da Diretoria de Administração e Finanças.

Data: 17/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Edital de convocação de Audiência Pública publicado no Jornal "A Semana".

Data: 14/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: COFC expediu Edital convocando a população para Audiência Pública a ser realizada no dia 21/10/2015, às 15h30min.

Data: 13/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Departamento Adm. e Financeiro

Situação: Aguardando Parecer

Última Ação: COFC encaminha projeto ao Departamento Administrativo e Financeiro para análise e parecer.

Data: 13/10/2015

Origem: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Destino: Procuradoria Jurídica

Situação: Aguardando Parecer

Última Ação: COFC encaminha projeto à Procuradoria Jurídica para análise e parecer.

Data: 13/10/2015

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Presidência encaminha projeto à COFC, responsável pelo recebimento de Emendas.

Data: 10/10/2015

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Gabinete da Presidência

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Comunicado sobre recebimento e prazo de Emendas, bem como, o texto do projeto foram publicados no Jornal "A Semana", edição de 10/10/2015.

Data: 06/10/2015

Origem: Plenário

Destino: Gabinete da Presidência

Situação: Em Tramitação Regimental

Última Ação: Presidência expede comunicado à população informando prazo de Emendas no período de 14 a 23/10/2015.

Data: 05/10/2015

Origem: Departamento Legislativo

Destino: Plenário

Situação: Apresentado no Plenário

Última Ação: Na 56ª Sessão Ordinária o Plenário foi cientificado sobre o recebimento do projeto, ocasião em que os Vereadores receberam as respectivas cópias reprográficas.

Data: 30/09/2015

Origem: Departamento Legislativo

Destino: Departamento Legislativo

Situação: Protocolizado na Secretaria

Última Ação: Aguardando ciência ao Plenário.

retornar



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 446/2015-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 29 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 038 /2015 (Lei Orçamentária Anual).

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2016"*, e a respectiva Mensagem deste Executivo.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.548 30/09/2015 09:38:00
Responsável: *mg*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MENSAGEM DO EXECUTIVO

Projeto de Lei nº. 038, de 29 de setembro de 2015.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submetemos por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Orçamentária Anual, que **"Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2016"**, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, discutido em audiência pública durante o processo de elaboração.

Observa-se que a presente proposta orçamentária para o próximo exercício foi elaborada de acordo com os programas de Governo estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como as alterações na codificação das receitas e despesas, conforme normas vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e o Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a proposta orçamentária em questão, lembrando que a mesma deverá ser devolvida para sanção até o encerramento da sessão legislativa ordinária, consoante as disposições do artigo 29, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos Membros dessa egrégia Casa de Leis os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 038, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista para o exercício
financeiro de 2016.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2016, em R\$ 144.987.435,28 (cento e quarenta e quatro milhões novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda, contribuições e outras receitas correntes e de capital, nos termos da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

TÍTULO	NOMECLATURA	ADM DIRETA	ADM INDIRETA	TOTAL
1100	Receita Tributária	17.286.500,00	0,00	17.286.500,00
1200	Receita de Contribuição	1.691.900,00	4.324.000,00	6.015.900,00
1300	Receita Patrimonial	823.350,00	7.720.000,00	8.543.350,00
1600	Receita de Serviços	649.070,00	0,00	649.070,00
1700	Transferências Correntes	106.296.875,28	0,00	106.296.875,28
1900	Outras Receitas Correntes	5.818.900,00	815.000,00	6.633.900,00
	Dedução FUNDEB(-)	-12.905.160,00	0,00	-12.905.160,00
7210	Rec. Intra-orçamentária	0,00	12.467.000,00	12.467.000,00
	TOTAL DA RECEITAS CORRENTES	119.661.435,28	25.326.000,00	144.987.435,28
2100	Operação de Créditos	0,00	0,00	0,00
2200	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
2400	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DA RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
	TOTAL Geral	119.661.435,28	25.326.000,00	144.987.435,28

CM Paraguaçu Paulista

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93

Av. Siqueira Campos, 1.430 - Praça Jornalista Mário Pacheco - Centro - CEP 13.700-000

Fone: (18)3361-9100 - Fax: (18)3361-1331 - gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP

Data/Hora

20/09/2015 09:38:00

Responsável:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 038, de 29 de setembro de 2015 Fls. 2 de 6

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa total fixada é de R\$ 144.987.435,28 (cento e quarenta e quatro milhões novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), distribuídas entre os órgãos orçamentários, conforme o art. 4º desta Lei.

Seção III - Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO	144.987.435,28
1 Legislativa	3.000.000,00
2 Judiciária	527.470,00
4 Administração	13.005.525,13
6 Segurança Pública	649.604,00
8 Assistência Social	4.388.548,28
9 Previdência Social	10.864.000,00
10 Saúde	32.493.347,48
12 Educação	37.604.435,39
13 Cultura	947.100,00
15 Urbanismo	9.190.455,00
16 Habitação	10.000,00
18 Gestão Ambiental	767.600,00
20 Agricultura	928.200,00
23 Comércio e Serviços	3.171.000,00
26 Transporte	1.602.450,00
27 Desporto e Lazer	1.377.400,00
28 Encargos Gerais	7.487.300,00
99 Reserva de Contingência	16.973.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES	144.987.435,28
31 Ação Legislativa	3.000.000,00
61 Ação Judiciária	527.470,00
122 Administração Geral	16.088.525,13
124 Controle Interno	55.500,00
125 Normatização e Fiscalização	417.500,00
181 Policiamento	614.604,00
182 Defesa Civil	35.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	52.500,00
244 Assistência Comunitária	4.336.048,28
272 Previdência do Regime Estatutário	10.864.000,00
301 Atenção Básica	11.034.985,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 038, de 29 de setembro de 2015 Fls. 3 de 6

302	Assistência Hospital e Ambulatorial	14.397.657,48
303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.971.805,00
304	Vigilância Sanitária	439.650,00
305	Vigilância Epidemiológica	1.093.250,00
306	Alimentação e Nutrição	1.833.500,00
361	Ensino Fundamental	21.420.308,39
365	Educação Infantil	14.350.627,00
392	Difusão Cultural	947.100,00
451	Infraestrutura Urbana	920.000,00
452	Serviços Urbanos	8.753.455,00
482	Habitação e Urbanismo	10.000,00
542	Controle Ambiental	284.800,00
806	Extensão Rural	928.200,00
895	Turismo	3.171.000,00
791	Transporte Aéreo	10.000,00
782	Transporte Rodoviário	1.592.450,00
812	Desporto Comunitário	1.377.400,00
843	Serviço da Dívida Interna	3.837.000,00
846	Outros Encargos Especiais	3.650.300,00
997	Reserva de Contingência - RPPS	14.886.000,00
999	Reserva de Contingência	2.087.000,00

03 - Por Elemento		144.987.435,28
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	5.146.000,00
3.1.90.03	Pensões	1.528.000,00
3.1.90.04	Contratação Pro Tempo Determinado	386.100,00
3.1.90.05	Outros Serviços Previdenciários	2.250.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	43.227.920,25
3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.043.405,00
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	25.000,00
3.1.90.96	Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado	1.535.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária	6.450.000,00
3.2.90.21	Juros Sobre a Dívida por Contrato	80.000,00
3.2.90.91	Sentenças Judiciais	2.650.000,00
3.3.20.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	720.000,00
3.3.20.03	Pensões	80.000,00
3.3.50.41	Contribuições	55.000,00
3.3.50.43	Subvenção Sociais	1.627.025,28
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Públicos	1.114.178,95
3.3.90.14	Diárias - Pessoa Civil	457.850,00
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	502.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	8.299.192,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	51.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.029.750,00
3.3.90.33	Passagem e Despesa de Locomoção	118.200,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	150.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 038, de 29 de setembro de 2015..... Fls. 4 de 6

3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	1.902.983,19
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	29.060.811,72
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.068.300,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	38.200,00
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	5.000,00
3.3.90.92	Despesa de Exercícios Anteriores	14.720,89
3.3.91.97	Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	3.905.000,00
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	120.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	2.816.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.511.000,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	100.000,00
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada	1.855.000,00
4.6.91.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada - Intra-Orçamentária	2.112.000,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência	16.973.000,00

04 - Por Categorias Econômicas	144.987.435,28
3 Despesa Corrente	119.500.435,28
4 Despesa de Capital	8.514.000,00
9 Reserva de Contingência	16.973.000,00

05 - Por Órgão de Administração	144.987.435,28
Administração Direta	119.237.435,28
Poder Legislativo	
1 Câmara Municipal	3.000.000,00
Poder Executivo	116.237.435,28
2 Gabinete do Prefeito e Dependências	3.818.206,49
3 Depto de Administração e Finanças	4.803.420,89
4 Depto de Obras e Serviços Públicos	7.995.327,50
5 Depto de Agricultura e Abastecimento	971.200,00
6 Depto de Educação	37.604.435,39
7 Depto de Cultura	947.100,00
8 Depto de Turismo	3.171.000,00
9 Depto de Esporte e Lazer	1.377.400,00
10 Depto de Saúde	32.493.347,48
11 Depto de Assistência Social	4.388.548,28
12 Depto de Segurança, Trânsito e Transporte	1.264.829,00
13 Depto de Assuntos Jurídicos	527.470,00
14 Encargos Gerais do Município	11.395.300,00
15 Depto de Meio Ambiente e Projetos Especiais	4.499.550,00
16 Depto de Planejamento	409.800,00
17 Depto de Indústria, Comércio e Serviços	283.500,25
18 Depto de Recursos Humanos	164.500,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 038, de 29 de setembro de 2015 Fls. 5 de 6

19	Depto de Urbanismo e Habitação	172.500,00
	Administração Indireta	25.750.000,00
1	Inst. Munic. de Seguridade Social	25.750.000,00

Seção IV - Da Autorização para Abertura e Operações de Crédito

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação vigente e aplicável à espécie;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - realizar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 2º A autorização, conforme previsto no inciso III deste artigo, aplica-se também ao Poder Legislativo, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação de suas próprias dotações.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - utilizar os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal; art. 8º, da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001; e art. 7º da Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 030, de 29 de setembro de 2015 Fls. 6 de 6

II - contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente;

III - conceder auxílios e subvenções até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, consoantes disposições da Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, SP, 29 de setembro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/DRVS/ammm
PL



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 166. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no § 11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 15. Após o prazo previsto no inciso IV do § 14, as programações orçamentárias previstas no § 11 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 14. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 16. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 11 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 17. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 11 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 18. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atualizado até Resolução 85, de 22.11.2011

(Artigos 189, inciso II, 193 e 202)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do desarquivamento

Art. 188 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 190 - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade. *(redação inicial dada pela Resolução nº 51, de 23/03/2005, e posteriormente alterada pela Resolução nº 84, de 22/02/2011)*

Art. 191 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 192 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conté com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 193 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 194 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao regime de Urgência.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 195 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projetos de Lei;

III - Projetos de Decreto Legislativo;

IV - Projeto de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos para apresentação dos projetos:

a) Ementa de seu conteúdo;

b) Enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos;

d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

e) Assinatura do autor;

f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;

g) Observância, no que couber, ao disposto no art. 185 deste Regimento.

SEÇÃO II

Da proposta de emenda à Lei Orgânica

Art. 196 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 197 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

I - Apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - Desde que não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;

Art. 198 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 199 - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos Projetos de Leis.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Lei

Art. 200 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - Do Vereador;

II - Da Mesa;

III - Das Comissões Permanentes;

IV - Do Prefeito;

V - De, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 201 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - A criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - A criação de cargos, empregos e funções na Administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III - Regime Jurídico dos servidores municipais; (art. 61 parágrafo 1º da Constituição Federal)

IV - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (art. 165 e 167, V da C. F.)

§ 1º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (art. 166, parágrafo 4º CF).

Art. 202 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - Esgotado sem deliberação, o prazo previsto de 45 (quarenta e cinco) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação (art. 64, parágrafo 2º da Constituição Federal).

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 4º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 203 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de um projeto seu parecer não acarretará a rejeição da proposição, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 204 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 67, Constituição Federal).

Art. 205 - Os Projetos de Lei submetidos a prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Art. 206 - São de iniciativa popular os Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as disposições do Capítulo I do Título VIII deste Regimento.

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 207 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

a) a fixação da Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

b) suprimido

c) a concessão de licença ao Prefeito;

d) a cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador;

e) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, competindo nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

SEÇÃO V

Dos Projetos de Resolução